



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ITEM EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS REGIONAIS CONFORME DISPÕE DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Município de MONTE AZUL, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de MONTE AZUL/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal 013/2025, Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, Portaria Municipal n.º 806/2026 de 08 de maio de 2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não!

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 23/07/2026 às 18h00min;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **Dia 07/08/2026 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **Dia 07/08/2026 às 08h30min**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 04/08/2026;**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 04/08/2026.**
- Prazo para envio das Propostas atualizadas: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo enviou da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (Dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (Dez) minutos na fase de habilitação**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ITEM EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS REGIONAIS CONFORME DISPÕE DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **KATYA TEIXEIRA DE CASTRO** Pregoeiro oficial, designada pela PORTARIA nº 806/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal 013/2025, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>, no Portal de Transparência pelo link: <http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada em cadastramento de propostas no SISTEMA SNELIS ; cadastro e proposta junto ao BDMG; CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO EM SISTEMAS DE FINANCIAMENTO BNB, cadastro de propostas , formalização e propostas E DOAÇÕES junto ao IDENE, CODEVASF, EMATER, ETC.**



elaboração de plano de trabalho das transferências especiais estaduais; Orientação sobre aplicação financeira dos recursos de convênios; Treinamento para Conselhos (CACS, CAE) sobre análise de prestação de contas; Simulação prática de preenchimento de sistemas; Recuperação de recursos bloqueados; Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios, em atendimento ao Município de Monte Azul - MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas, com objetivo social/comercial compatível com o objeto do edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis e prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.5. Será participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. ITEM EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS REGIONAIS CONFORME DISPÕE DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

3.9. O tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 013/2025, consideram-se da Microrregião da Serra Geral os Municípios integrantes do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, a saber:

- I – Catuti;
- II – Espinosa;
- III – Gameleiras;
- IV – Jaíba;
- V – Janaúba;
- VI – Mamonas;
- VII – Matias Cardoso;
- VIII – Mato Verde;
- IX – Monte Azul;
- X – Nova Porteirinha;
- XI – Pai Pedro;
- XII – Porteirinha;
- XIII – Riacho dos Machados;
- XIV – Serranópolis de Minas;
- XV – Verdelândia.



4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta e a documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 O Pregoeiro oficial PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.



6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.



7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.8**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** A inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais**.
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **MUNICIPAL**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f)** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CND/TRABALHISTA**.

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.
 - a1)** Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

8.5. DECLARAÇÕES:



a) Declaração UNIFICADA (Anexo III)

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor.** Emissão: [\(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>\)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.6.1.2 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor.** Emissão: [\(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>\)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas serão motivos de desclassificação caso apresente alguma irregularidade na conferência da mesma pelo Pregoeiro.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- 9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavos)**.
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá O Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20 - No caso de desconexão com O Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23 - Ao ofertar lances o Licitante será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para



descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irrevogável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.24 - Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Licitante deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.31.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



9.31.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.5 - Empresas brasileiras;

9.31.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, O Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/ maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando O Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá O Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento O Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em



igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.4 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

17.1. A Contratada cabe:

- a) Prestar os serviços deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Prestar os serviços solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul;
- c) Prestar os serviços deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Monte Azul conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Monte Azul ficará isenta de quaisquer custos com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monte Azul;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;
- g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

17.2. A contratante cabe:

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a aquisição dos materiais ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do contrato, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues o objeto deste contrato.

18 – DO PRAZO DE INICIO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

18.1 O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura do termo de contrato.



§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Monte Azul, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

18.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

18.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da secretaria solicitante.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 - O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - As despesas decorrentes desta licitação estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

22.3. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

22.4. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

22.5. Conforme o protocolo, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

23 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

23.1. Tendo em vista este ser um procedimento licitatório de contratação de serviços comuns, o processo é integralmente público, quando do início de sua fase externa. Os documentos processuais fundamentais serão disponibilizados a qualquer interessado, sendo desnecessária a regulação das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011.



Portanto, declaramos que as informações contidas nesse processo licitatório não se submetem à nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei 12.527/2011, podendo ser publicado seu inteiro teor.

24. DA REGIONALIZAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS PEQUENO PORTE, MEI E EQUIPARADAS CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

24.1.1 Justifica-se a adoção do critério de regionalização no presente certame, bem como a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e no Decreto Municipal nº 013/2025, de 24 de fevereiro de 2025, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivar o fortalecimento das micro e pequenas empresas locais e ampliar a eficiência das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal.

24.2. A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria, planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais e culturais promovidos pela Administração Municipal, abrangendo suporte técnico, operacional e logístico contínuo, com necessidade frequente de acompanhamento presencial, alinhamento operacional e atendimento célere às demandas administrativas.

24.3. Em razão da natureza continuada e operacional dos serviços, verifica-se que a proximidade geográfica da contratada constitui fator relevante para a adequada execução contratual, especialmente considerando a necessidade de atendimento frequente às Secretarias Municipais, acompanhamento presencial das atividades, participação em reuniões de planejamento, suporte imediato durante a realização dos eventos e rápida mobilização operacional sempre que demandado pela Administração Pública.

24.4. A aplicação do tratamento diferenciado de até 10% (dez por cento) sobre o valor final proposto, em favor das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas sediadas na microrregião definida pelo Decreto Municipal nº 013/2025, justifica-se como medida de equilíbrio competitivo e incentivo ao desenvolvimento econômico regional, em conformidade com a legislação vigente.

24.5. Referida medida busca compensar as limitações estruturais, econômicas e operacionais normalmente enfrentadas pelas empresas de pequeno porte, especialmente no tocante à capacidade logística, estrutura administrativa reduzida, custos operacionais e competitividade frente a empresas de maior porte econômico, possibilitando maior participação das empresas locais e regionais nas contratações públicas municipais.

24.6. O tratamento diferenciado previsto revela-se adequado, proporcional e compatível com o interesse público, considerando que a execução dos serviços exige disponibilidade operacional contínua, deslocamentos frequentes, acompanhamento presencial das



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

atividades culturais e institucionais e atendimento imediato às demandas da Administração Municipal.

24.7. A regionalização da contratação proporciona benefícios operacionais relevantes para a Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

- a) maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais;
- b) redução do tempo de deslocamento para acompanhamento dos eventos e atividades institucionais;
- c) maior rapidez na mobilização operacional necessária à execução dos serviços;
- d) diminuição de custos indiretos relacionados à logística e deslocamentos;
- e) maior facilidade na fiscalização e acompanhamento contratual;
- f) melhoria da comunicação entre contratada e Administração Pública;
- g) maior continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- h) redução dos riscos de atrasos na execução das atividades institucionais e culturais promovidas pelo Município.

24.8. Considerando a natureza dos serviços contratados, eventual demora no atendimento operacional ou no comparecimento da contratada poderá comprometer diretamente o planejamento, a organização e a realização dos eventos institucionais e culturais promovidos pela Administração Municipal, ocasionando prejuízos à continuidade das atividades públicas e ao interesse coletivo.

24.9. Ainda que a Administração mantenha rigoroso controle sobre a fiscalização e gestão contratual, eventual necessidade de aplicação de medidas administrativas decorrentes de descumprimento contratual, tais como notificações, concessão de prazos para regularização, aplicação de sanções administrativas e eventual convocação de licitantes remanescentes, pode ocasionar descontinuidade operacional e prejuízo à execução das atividades institucionais do Município.

24.10. Nesse contexto, a contratação de empresa sediada na microrregião favorece maior eficiência operacional e reduz riscos relacionados à interrupção dos serviços, especialmente em razão da maior facilidade de mobilização, acompanhamento e execução das atividades demandadas pela Administração Pública.

24.11. Ressalta-se que a adoção do critério de regionalização não impede a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas sediadas fora do raio estabelecido pelo Decreto Municipal nº 013/2025, constituindo apenas mecanismo de tratamento diferenciado de até 10% (dez por cento)



aplicado exclusivamente para fins de classificação das propostas, nos termos da legislação vigente.

24.12. A medida não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe indevidamente a participação de licitantes, preservando-se os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

24.13. Além dos benefícios operacionais, a regionalização contribui diretamente para o fortalecimento da economia local e regional, promovendo geração de emprego e renda, circulação de recursos financeiros no âmbito municipal e regional e incentivo ao desenvolvimento dos pequenos empreendimentos sediados na microrregião da Serra Geral do Norte de Minas Gerais.

24.14. Em pesquisa realizada junto ao cadastro municipal de fornecedores e à microrregião abrangida pelo Decreto Municipal nº 013/2025, verificou-se a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou equiparada, aptas à execução do objeto da presente contratação e sediadas na microrregião da Serra Geral do Norte de Minas Gerais, circunstância que demonstra a viabilidade da aplicação do critério de regionalização sem prejuízo à competitividade do certame.

24.15. Dessa forma, conclui-se que a adoção do tratamento diferenciado regionalizado de até 10% (dez por cento), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 013/2025, mostra-se juridicamente amparada, tecnicamente justificada e plenamente compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da economia local e regional, para a ampliação da competitividade entre as micro e pequenas empresas e para maior eficiência na execução dos serviços objeto da presente contratação.

25. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI E EMPRESAS EQUIPARADAS

25.1. A presente contratação será destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e empresas equiparadas, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

25.2. A adoção da exclusividade encontra fundamento no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece que, nos processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

25.3. No presente caso, o valor estimado da contratação corresponde ao montante de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), situando-se, portanto, abaixo do limite legal estabelecido para aplicação do benefício da exclusividade.

25.4. A medida visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, ampliar a competitividade do certame e fortalecer os pequenos empreendimentos, em conformidade com os objetivos previstos na legislação de regência.

25.5. Ressalta-se que os serviços objeto da contratação possuem natureza comum e compatível com a capacidade operacional normalmente apresentada por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e empresas equiparadas, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique restrição à aplicação do tratamento favorecido previsto em lei.

25.6. Verificou-se, ainda, a existência de fornecedores enquadrados nas referidas categorias aptos à execução do objeto pretendido, circunstância que assegura a competitividade do certame e a viabilidade da contratação exclusiva, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

25.7. A adoção da participação exclusiva também se mostra compatível com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e incentivo à atividade econômica local, previstos na Lei nº 14.133/2021.

25.8. Ademais, a contratação exclusiva para ME, EPP, MEI e equiparadas não compromete a ampla concorrência nem restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que o objeto possui características usuais de mercado e ampla disponibilidade de prestadores aptos à sua execução.

25.9. Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços pretendidos e a obrigatoriedade legal do tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, resta devidamente justificada a realização do procedimento licitatório com participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e empresas equiparadas, nos termos da legislação vigente.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado à Pregoeira(o) ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

26.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- c) **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**
- d) **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.**

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

do Portal Eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h às 13h ou através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Monte Azul-MG, 23 de julho de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ITEM EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E/OU EQUIPARADAS REGIONAIS CONFORME DISPÕE DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o **cadastro de propostas no SISTEMA SNELIS; cadastro e proposta junto ao BDMG; CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO EM SISTEMAS DE FINANCIAMENTO BNB, cadastro de propostas, formalização e propostas E DOAÇÕES junto ao IDENE, CODEVASF, EMATER, ETC. elaboração de plano de trabalho das transferências especiais estaduais; Orientação sobre aplicação financeira dos recursos de convênios; Treinamento para Conselhos (CACS, CAE) sobre análise de prestação de contas; Simulação prática de preenchimento de sistemas; Recuperação de recursos bloqueados; Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios.**

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em cadastramento de propostas no SISTEMA SNELIS ; cadastro e proposta junto ao BDMG; CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO EM SISTEMAS DE FINANCIAMENTO BNB, cadastro de propostas, formalização e propostas E DOAÇÕES junto ao IDENE, CODEVASF, EMATER, ETC. elaboração de plano de trabalho das transferências especiais estaduais; Orientação sobre aplicação financeira dos recursos de convênios; Treinamento para Conselhos (CACS, CAE) sobre análise de prestação de contas; Simulação prática de preenchimento de sistemas; Recuperação de recursos bloqueados; Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios, em atendimento ao Município de Monte Azul – MG.	MES	12,00	3.100,0000	37.200,00



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

2. A execução abrangerá, de forma sistemática e não exaustiva, as seguintes atividades:

- a) cadastramento, elaboração, adequação e acompanhamento de propostas no Sistema SNELIS e demais plataformas federais correlatas, observando prazos, requisitos técnicos e normativos específicos de cada programa;
- b) elaboração, inserção e monitoramento de propostas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, incluindo adequações técnicas e atendimento de diligências;
- c) suporte técnico e operacional ao credenciamento e utilização de sistemas de financiamento do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, incluindo análise de requisitos, preenchimento de formulários e acompanhamento de tramitação;
- d) elaboração, formalização, encaminhamento e acompanhamento de propostas, projetos e instrumentos de doação junto ao IDENE, CODEVASF, EMATER e demais órgãos e entidades de fomento, compreendendo adequação documental e atendimento de exigências técnicas;
- e) elaboração de planos de trabalho relacionados às transferências especiais estaduais e demais instrumentos congêneres, com observância às diretrizes orçamentárias, financeiras e operacionais vigentes;
- f) orientação técnica contínua quanto à correta aplicação financeira dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência, em conformidade com a legislação aplicável e normas dos órgãos de controle;
- g) realização de treinamentos, capacitações e orientações técnicas direcionadas aos Conselhos Municipais, especialmente CACS e CAE, com foco na análise, acompanhamento e fiscalização da prestação de contas;
- h) simulações práticas e suporte técnico operacional para preenchimento de sistemas eletrônicos de gestão de convênios e captação de recursos, visando à correta utilização das plataformas institucionais;
- i) apoio técnico na identificação, análise e adoção de medidas voltadas à recuperação de recursos bloqueados, glosados ou com restrições operacionais, quando tecnicamente viável;
- j) participação em reuniões técnicas, audiências públicas, encontros institucionais e demais eventos correlatos, sempre que solicitado pela Administração, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a elaboração, justificativa e defesa de projetos e propostas de interesse do Município.
- k) A empresa contratada deverá disponibilizar profissional para comparecimento presencial à sede da Secretaria Municipal de Administração, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a execução dos serviços contratados, observadas as necessidades e orientações da Administração Municipal.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A execução dos serviços deverá observar estritamente os prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos e sistemas governamentais, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o acompanhamento contínuo das plataformas oficiais, a identificação de oportunidades de captação de recursos e o atendimento tempestivo de diligências e exigências técnicas.

Os serviços poderão ser executados nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração, assegurando-se, em qualquer hipótese, a eficiência, a continuidade e a qualidade técnica do suporte prestado, bem como a disponibilidade da equipe técnica para atendimento das demandas do Município.

A contratada deverá manter equipe técnica devidamente qualificada, com experiência comprovada na operação de sistemas de captação de recursos e gestão de convênios públicos, garantindo conhecimento atualizado das normas, procedimentos e diretrizes dos órgãos concedentes e financiadores.

A Administração Municipal exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, podendo exigir relatórios técnicos, registros de atividades, reuniões de alinhamento e demais instrumentos de controle, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à aferição da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a execução dos serviços deverá ocorrer de maneira planejada, contínua e tecnicamente adequada, assegurando suporte efetivo à Administração Municipal de Monte Azul – MG na estruturação, captação e gestão de recursos públicos, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional e para a consecução do interesse público.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

2.1.1 A contratada deverá executar o objeto contratual com rigor técnico, eficiência operacional e observância integral às normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, assumindo todas as responsabilidades necessárias à adequada execução dos serviços de assessoramento e apoio técnico à Administração Pública Municipal de Monte Azul – MG.

Constituem obrigações operacionais da contratada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) executar os serviços de forma contínua, planejada e tempestiva, garantindo o acompanhamento permanente dos sistemas e plataformas oficiais de captação de recursos e gestão de convênios;
- b) realizar o cadastramento, atualização, adequação e monitoramento de propostas nos sistemas SNEIS e demais plataformas correlatas, responsabilizando-se pela correção técnica das informações inseridas;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- c) promover a elaboração, inserção, acompanhamento e ajustes de propostas junto ao BDMG, BNB, IDENE, CODEVASF, EMATER e demais órgãos e entidades de fomento, incluindo o atendimento de diligências e exigências técnicas;
- d) elaborar planos de trabalho, projetos e documentos técnicos necessários à formalização de convênios, transferências especiais, financiamentos e instrumentos congêneres, observando rigorosamente os modelos, normas e diretrizes dos órgãos concedentes;
- e) manter acompanhamento sistemático dos prazos, cronogramas, editais, chamadas públicas e demais instrumentos oficiais, sendo de sua responsabilidade exclusiva o controle de prazos operacionais;
- f) prestar suporte técnico à Administração Municipal quanto à correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e instrumentos similares, observando as normas de execução financeira e prestação de contas;
- g) realizar capacitações, treinamentos e orientações técnicas aos servidores e conselhos municipais (CACS, CAE e demais conselhos correlatos), especialmente quanto à análise de prestação de contas e procedimentos de controle social;
- h) executar simulações práticas e treinamentos operacionais para utilização de sistemas eletrônicos de gestão de recursos públicos, assegurando o correto manuseio das plataformas pelos usuários indicados pelo Município;
- i) atuar na identificação de inconsistências, pendências, bloqueios ou restrições em propostas ou recursos, propondo medidas técnicas para regularização e recuperação, quando cabível;
- j) participar, sempre que solicitado, de reuniões técnicas, audiências públicas e encontros institucionais, prestando esclarecimentos e subsídios técnicos necessários à defesa e estruturação dos projetos municipais;
- k) manter equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e atualizada quanto às normas, sistemas e procedimentos dos órgãos concedentes, garantindo a adequada execução dos serviços;
- l) assegurar confidencialidade e sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por sua adequada utilização;
- m) manter comunicação contínua com os setores competentes da Administração Municipal, prestando informações claras, relatórios e orientações sempre que solicitado;
- n) responsabilizar-se pela qualidade técnica das informações, documentos e inserções realizadas nos sistemas, respondendo por eventuais inconsistências decorrentes de sua atuação.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

O descumprimento das obrigações operacionais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

2.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução contratual com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato administrativo e nas determinações da Administração Municipal.

2.1.2. Será observado, para fins de recebimento, o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento das demandas institucionais e a adequada execução das atividades relacionadas aos eventos promovidos pela Administração.

2.1.3. Constatadas irregularidades, falhas operacionais ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.1.4. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução contratual, nem afasta sua obrigação de reparar eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos constatados posteriormente pela Administração Pública.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS RELATIVAS À EXECUÇÃO

3.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados institucionais e orientações administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração Municipal.

3.1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à contratação pública e à prestação dos serviços objeto do contrato.

3.1.3. Todas as atividades desenvolvidas deverão atender ao interesse público, às necessidades institucionais da Administração Municipal e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3.1.4. Para fins de adequada execução contratual e garantia da prestação contínua dos serviços, fica estabelecida a exigência de carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, destinada à dedicação às atividades objeto da contratação, devendo tal carga horária ser cumprida de forma compatível com as demandas da Administração Municipal, podendo ocorrer de maneira presencial, remota ou híbrida, conforme definição e necessidade do Município de Monte Azul – MG.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO



4.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração Municipal, após a assinatura do contrato administrativo e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de disponibilidade orçamentária.

4.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e permanente durante toda a vigência contratual, observando-se as demandas institucionais da Administração Municipal.

4.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo disponibilizar imediatamente os meios técnicos, operacionais e administrativos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comparecer às reuniões de planejamento, alinhamento operacional e acompanhamento da execução contratual, nos prazos estabelecidos pela fiscalização responsável.

4.6. A contratada deverá atender às demandas dentro dos prazos definidos pela Administração Municipal, observando os cronogramas estabelecidos para cada atividade, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

4.7. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que impeça ou dificulte temporariamente a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas corretivas cabíveis.

4.5. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

4.6. A eventual prorrogação dos prazos de execução somente poderá ocorrer mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração Pública, observadas as hipóteses legais e o interesse público devidamente demonstrado.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada continuamente pela fiscalização contratual, competindo ao fiscal do contrato verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a regularidade da prestação dos serviços e a conformidade da execução com as exigências previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.



4.8. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá concluir todas as obrigações pendentes relacionadas aos serviços executados, inclusive entrega de documentos, relatórios, informações e demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação administrativa.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução ora proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento, consultoria e apoio operacional à Administração Pública Municipal de Monte Azul – MG, com atuação voltada à captação, estruturação, formalização, acompanhamento e gestão de recursos públicos oriundos de transferências voluntárias, transferências especiais, convênios, financiamentos e demais instrumentos de fomento disponibilizados por órgãos e entidades das esferas federal, estadual e instituições financeiras de desenvolvimento.

A solução contempla um conjunto integrado de atividades técnicas e operacionais, executadas de forma contínua e coordenada, com o objetivo de ampliar a capacidade institucional do Município na identificação de oportunidades de captação de recursos, elaboração de propostas, inserção em sistemas oficiais, acompanhamento de tramitação e atendimento de exigências técnicas junto aos órgãos concedentes.

No âmbito de sua execução, a contratada será responsável pelo cadastramento, elaboração, adequação e monitoramento de propostas em sistemas governamentais específicos, incluindo o Sistema SNELIS e demais plataformas correlatas, bem como pela elaboração e acompanhamento de propostas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, credenciamento e operacionalização de sistemas de financiamento do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, além da formalização, instrução e acompanhamento de propostas, projetos e instrumentos de doação junto a entidades como IDENE, CODEVASF, EMATER e outros órgãos de fomento.

A solução abrange, ainda, a elaboração de planos de trabalho referentes às transferências especiais estaduais e demais instrumentos congêneres, observando rigorosamente as diretrizes normativas, financeiras e operacionais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como a legislação aplicável à execução de recursos públicos.

Inclui-se também a prestação de orientação técnica quanto à correta aplicação financeira dos recursos oriundos de convênios e instrumentos similares, assegurando conformidade com



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

as normas de execução orçamentária e financeira, além de suporte técnico especializado na gestão e prestação de contas.

Integra a solução a realização de treinamentos, capacitações e orientações técnicas direcionadas aos conselhos municipais de controle social, especialmente o CACS e o CAE, com foco na análise, acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos públicos, bem como na interpretação e verificação de prestações de contas.

A contratada deverá, ainda, realizar simulações práticas e treinamentos operacionais para utilização de sistemas eletrônicos de gestão de convênios e captação de recursos, contribuindo para a qualificação dos servidores municipais e a correta operacionalização das plataformas institucionais.

A solução compreende também o apoio técnico na identificação de inconsistências, pendências, bloqueios ou restrições em propostas e recursos, bem como a proposição de medidas técnicas voltadas à regularização e recuperação de valores eventualmente bloqueados, quando tecnicamente possível.

Adicionalmente, a contratada deverá participar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, de reuniões técnicas, audiências públicas e demais eventos institucionais, prestando subsídios técnicos necessários à elaboração, justificativa e defesa de projetos de interesse do Município.

A execução da solução poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração, devendo ser assegurada a disponibilidade contínua da equipe técnica e o atendimento tempestivo das demandas, especialmente aquelas relacionadas a prazos estabelecidos por sistemas e órgãos concedentes.

Dessa forma, a solução como um todo caracteriza-se como um modelo integrado de suporte técnico especializado contínuo, voltado ao fortalecimento da gestão pública municipal, à ampliação da capacidade de captação de recursos e à melhoria da eficiência na gestão de convênios e instrumentos de financiamento, contribuindo de forma direta para a implementação de políticas públicas e investimentos estruturantes no Município de Monte Azul – MG.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dessa forma, conclui-se pela não conveniência do parcelamento da contratação, recomendando-se a execução integral do objeto por meio de contratação única, por se tratar de solução mais adequada ao interesse público, à eficiência administrativa e à obtenção dos resultados pretendidos pelo Município de Monte Azul/MG.

7.2. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI E EMPRESAS EQUIPARADAS



7.3. A presente contratação será destinada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e empresas equiparadas, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4. A adoção da exclusividade encontra fundamento no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece que, nos processos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas.

7.5. No presente caso, o valor estimado da contratação corresponde ao montante de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), situando-se, portanto, abaixo do limite legal estabelecido para aplicação do benefício da exclusividade.

7.6. A medida visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, ampliar a competitividade do certame e fortalecer os pequenos empreendimentos, em conformidade com os objetivos previstos na legislação de regência.

7.7. Ressalta-se que os serviços objeto da contratação possuem natureza comum e compatível com a capacidade operacional normalmente apresentada por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e empresas equiparadas, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique restrição à aplicação do tratamento favorecido previsto em lei.

7.8. Verificou-se, ainda, a existência de fornecedores enquadrados nas referidas categorias aptos à execução do objeto pretendido, circunstância que assegura a competitividade do certame e a viabilidade da contratação exclusiva, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.9. A adoção da participação exclusiva também se mostra compatível com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e incentivo à atividade econômica local, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Ademais, a contratação exclusiva para ME, EPP, MEI e equiparadas não compromete a ampla concorrência nem restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que o objeto possui características usuais de mercado e ampla disponibilidade de prestadores aptos à sua execução.

7.11. Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços pretendidos e a obrigatoriedade legal do tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, resta devidamente justificada a realização do procedimento licitatório com participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP,



Microempreendedores Individuais – MEI e empresas equiparadas, nos termos da legislação vigente.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A contratação pretendida tem como objetivo proporcionar ganhos significativos de eficiência administrativa, economicidade e aprimoramento da gestão pública municipal, por meio do suporte técnico especializado na captação, gestão e acompanhamento de recursos oriundos de convênios, transferências especiais, financiamentos, doações e demais instrumentos de repasse.

8.2. Sob o aspecto da economicidade, espera-se ampliar a capacidade do Município de acessar recursos financeiros externos, reduzindo a dependência de receitas próprias para a execução de obras, aquisição de equipamentos, implementação de programas governamentais e desenvolvimento de ações de interesse público. A obtenção de recursos provenientes de órgãos federais, estaduais, instituições financeiras de fomento e entidades parceiras possibilitará a realização de investimentos sem comprometer significativamente o orçamento municipal.

8.3. Em termos de economicidade, a contratação mostra-se vantajosa à Administração Pública na medida em que possibilita a centralização dos serviços especializados em uma única contratação, evitando despesas decorrentes de contratações fragmentadas, improvisações operacionais e sucessivas mobilizações administrativas para organização individualizada de eventos.

8.4. A contratação contribuirá ainda para a redução de perdas financeiras decorrentes da perda de prazos, inconsistências cadastrais, falhas na formalização de propostas, bloqueios de recursos e descumprimento de exigências dos órgãos concedentes, situações que podem resultar na impossibilidade de recebimento de recursos ou na necessidade de devolução de valores já repassados.

8.5. No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução permitirá que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas de suas respectivas áreas de atuação, reduzindo a sobrecarga operacional decorrente da necessidade de acompanhar múltiplos sistemas, normativos e procedimentos técnicos relacionados à captação e gestão de recursos externos.

8.6. A transferência de conhecimento promovida por meio de orientações técnicas, treinamentos, capacitações e simulações práticas contribuirá para o fortalecimento institucional da Administração Municipal, proporcionando o desenvolvimento das competências dos servidores e dos membros dos Conselhos Municipais de Controle Social, especialmente do CACS-FUNDEB e do CAE.

8.7. Espera-se, ainda, maior agilidade na elaboração e cadastramento de propostas, melhoria na qualidade técnica dos projetos apresentados, aumento do número de oportunidades



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

aproveitadas pelo Município, maior regularidade na execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados e fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão dos recursos públicos

8.8. Com a contratação pretendida, parte significativa dessas atividades passará a contar com suporte técnico especializado, permitindo melhor distribuição das atribuições administrativas e maior eficiência na utilização da força de trabalho disponível no âmbito da Administração Pública.

8.9. A solução proposta contribuirá para redução da sobrecarga dos servidores municipais, possibilitando maior produtividade administrativa, melhor organização interna dos setores envolvidos e maior eficiência no desempenho das atividades institucionais.

8.10. Além disso, a contratação permitirá maior continuidade e padronização na execução dos eventos públicos, assegurando melhor planejamento operacional, acompanhamento técnico permanente e organização adequada das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

8.11. Os resultados esperados incluem, ainda:

- a) Ampliação da capacidade de captação de recursos externos por meio da participação ativa e qualificada em programas, convênios, financiamentos e demais instrumentos de transferência voluntária e obrigatória
- b) Redução significativa de perdas de oportunidades de financiamento decorrentes de falhas técnicas, prazos não atendidos ou inconsistências na elaboração e cadastramento de propostas;
- c) Ampliação dos investimentos públicos no Município, por meio da maximização da utilização de recursos externos disponíveis em esferas federal, estadual e de instituições parceiras.;
- d) Maior eficiência na tramitação e acompanhamento dos processos junto aos sistemas eletrônicos dos órgãos concedentes e financiadores;
- e) Melhoria na qualidade técnica dos projetos, planos de trabalho e demais documentos exigidos para formalização de convênios e instrumentos congêneres;
- f) Fortalecimento da governança municipal na gestão de recursos públicos, com maior segurança e conformidade nos procedimentos de prestação de contas;
- g) Otimização do tempo de trabalho dos servidores municipais, permitindo maior dedicação às atividades finalísticas e estratégicas da Administração Pública;
- h) Redução de riscos de bloqueios, devoluções de recursos ou impedimentos legais decorrentes de falhas na execução e no acompanhamento dos instrumentos firmados.



8.12. A contratação também permitirá maior previsibilidade administrativa quanto à organização das atividades públicas, proporcionando suporte técnico contínuo para atendimento das demandas do calendário institucional e cultural do Município.

8.13. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende plenamente ao interesse público, apresentando resultados positivos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa, planejamento operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração deve conduzir processo licitatório, amparada na Lei 14.133/21, garantindo que a empresa ganhadora atenda aos requisitos técnicos e esteja habilitada cumprindo os requisitos legais, fiscais e trabalhistas. Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No momento não se vislumbra as hipóteses aventadas no tópico deste item.

11.2. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.3. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, voltados à consultoria, assessoria técnica, cadastramento de propostas em sistemas eletrônicos e apoio institucional à captação de recursos, verifica-se que os impactos ambientais diretos decorrentes da execução do objeto são, em sua maioria, reduzidos ou inexistentes, uma vez que não se trata de atividade com execução de obras, intervenções físicas ou utilização intensiva de recursos naturais.

11.4. Ainda assim, podem ser identificados alguns impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados às atividades administrativas e operacionais necessárias à execução dos serviços, tais como:

A) Geração de resíduos sólidos administrativos (papel e materiais de escritório): decorrente da eventual impressão de documentos, relatórios e materiais de apoio

b) Consumo de energia elétrica: associado ao uso de equipamentos eletrônicos, sistemas de informação e atividades de escritório;



- c) missões indiretas de gases de efeito estufa: relacionadas a deslocamentos eventuais de técnicos para reuniões, audiências públicas, visitas institucionais e capacitações presenciais;
- d) Promover a correta destinação de eventuais resíduos gerados, observando as normas municipais de gestão de resíduos sólidos e boas práticas ambientais;

12. DAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, bem como os riscos inerentes à execução de atividades relacionadas à captação, gestão e acompanhamento de recursos públicos, faz-se necessária a adoção de medidas mitigadoras com o objetivo de prevenir, reduzir e controlar eventuais impactos negativos que possam comprometer a eficiência, a regularidade e a tempestividade da execução contratual.

Dentre os principais riscos identificados, destacam-se: a perda de prazos em sistemas de captação de recursos; inconsistências técnicas em propostas e projetos; indeferimento de pleitos por falhas documentais ou operacionais; falhas de comunicação entre a contratada e a Administração; dificuldades na adequação às constantes atualizações normativas dos órgãos concedentes; e eventual descontinuidade na execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as seguintes providências:

- a) implementação de rotina de acompanhamento permanente dos sistemas oficiais de captação de recursos, com verificação diária ou periódica dos prazos, editais, diligências e exigências técnicas;
- b) estabelecimento de fluxo formal de comunicação entre a contratada e os setores responsáveis da Administração Municipal, com definição de canais oficiais, responsáveis técnicos e prazos de resposta;
- c) elaboração de relatórios técnicos periódicos contendo o status das propostas, convênios, financiamentos e demais instrumentos em andamento, incluindo identificação de riscos e pendências;
- d) adoção de planejamento operacional com cronogramas de execução para cada demanda, assegurando o controle de prazos e a antecipação de providências necessárias ao cumprimento das exigências dos órgãos concedentes;
- e) manutenção de equipe técnica devidamente qualificada e atualizada quanto às normas e sistemas utilizados pelos órgãos federais, estaduais e instituições financeiras de desenvolvimento;
- f) realização de capacitações contínuas e reciclagem técnica da equipe envolvida, visando minimizar falhas operacionais decorrentes de alterações normativas e procedimentais;



g) implementação de mecanismos de dupla conferência técnica para inserção de dados em sistemas, elaboração de propostas e submissão de documentos oficiais, reduzindo o risco de inconsistências;

h) adoção de registros formais de todas as atividades executadas, incluindo protocolos, comprovantes de envio, telas de sistemas e demais evidências que assegurem a rastreabilidade das ações;

i) definição de profissional ou equipe responsável pelo acompanhamento exclusivo de demandas críticas e prazos sensíveis, especialmente aqueles vinculados à perda de recursos ou bloqueios financeiros;

j) previsão de substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou falha operacional, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.

Além das medidas operacionais, destaca-se a importância da atuação conjunta entre a contratada e a Administração Municipal, com participação ativa dos setores internos na validação de informações, análise de documentos e tomada de decisões, de forma a mitigar riscos decorrentes de falhas de comunicação ou inconsistências administrativas.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras acima descritas visa assegurar a adequada execução do objeto, a minimização de riscos operacionais e a maximização dos resultados pretendidos, contribuindo para a eficiência na captação de recursos e para o atendimento do interesse público no âmbito do Município de Monte Azul – MG.

13. O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025, CONSIDERAM-SE DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFIALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, A SABER:

- I – Catuti;
- II – Espinosa;
- III – Gameleiras;
- IV – Jaíba;
- V – Janaúba;
- VI – Mamonas;
- VII – Matias Cardoso;
- VIII – Mato Verde;
- IX – Monte Azul;
- X – Nova Porteirinha;
- XI – Pai Pedro;
- XII – Porteirinha;
- XIII – Riacho dos Machados;
- XIV – Serranópolis de Minas;
- XV – Verdelândia.



14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade da execução com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

14.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades eventualmente verificadas.

14.3. O fiscal do contrato poderá solicitar ajustes, esclarecimentos, adequações operacionais, complementação de informações e adoção de medidas corretivas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.4. A Administração poderá promover reuniões periódicas de alinhamento operacional e acompanhamento da execução contratual, objetivando avaliar o desempenho dos serviços, estabelecer prioridades administrativas e assegurar a adequada execução das atividades institucionais e culturais.

15. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado ao Município de Monte Azul/MG na captação, gestão e acompanhamento de recursos oriundos de transferências voluntárias, financiamentos, programas governamentais e demais instrumentos de repasse disponibilizados pelos Governos Federal e Estadual, bem como por instituições financeiras e órgãos de fomento ao desenvolvimento regional.

A crescente complexidade dos procedimentos administrativos exigidos pelos diversos sistemas governamentais de cadastramento, habilitação, apresentação de propostas, prestação de contas e acompanhamento da execução dos recursos públicos demanda conhecimento técnico específico e permanente atualização normativa, fatores que tornam imprescindível a contratação de empresa especializada para prestar suporte ao Município.

Os serviços a serem contratados compreendem o cadastramento e acompanhamento de propostas junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento e Resíduos Sólidos – Snelis, elaboração e cadastramento de propostas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, credenciamento e operacionalização de sistemas de financiamento do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, além da formalização de propostas, convênios, doações e demais instrumentos junto a órgãos e entidades como IDENE, CODEVASF, EMATER e outros organismos públicos e privados que disponibilizem recursos ou programas de interesse municipal.

A contratação contempla ainda a elaboração de planos de trabalho relacionados às transferências especiais estaduais, orientação técnica acerca da correta aplicação financeira



dos recursos oriundos de convênios e instrumentos congêneres, treinamento dos Conselhos Municipais, especialmente CACS-FUNDEB e CAE, quanto à análise e fiscalização das prestações de contas, bem como a realização de simulações práticas para utilização dos sistemas eletrônicos de gestão e acompanhamento de recursos públicos.

Também se mostra necessária a prestação de suporte técnico voltado à identificação e recuperação de recursos eventualmente bloqueados ou pendentes de regularização, evitando prejuízos financeiros ao Município e assegurando a continuidade das políticas públicas financiadas por recursos externos.

A participação da contratada em reuniões técnicas, audiências públicas, visitas institucionais e demais atividades necessárias à elaboração e defesa de projetos constitui importante ferramenta para obtenção de informações, subsídios técnicos e articulação institucional indispensáveis à aprovação das propostas e à efetiva captação de recursos.

Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada e dedicada exclusivamente à operacionalização dos diversos sistemas de captação de recursos e financiamento existentes, tampouco possui estrutura suficiente para acompanhar, de forma simultânea e eficiente, todas as oportunidades de obtenção de recursos disponibilizadas pelos diferentes órgãos e instituições financiadoras.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária e adequada para ampliar a capacidade institucional do Município, aumentar a eficiência administrativa, potencializar a captação de recursos externos, garantir maior segurança na gestão dos convênios e financiamentos, assegurar o cumprimento das exigências legais e contribuir diretamente para a execução de investimentos e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social da população de Monte Azul/MG.

16. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria voltados à captação, gestão, acompanhamento e regularização de recursos provenientes de transferências voluntárias, transferências especiais, financiamentos, convênios, contratos de repasse, doações e demais instrumentos de cooperação junto aos Governos Federal e Estadual, instituições financeiras de fomento e entidades públicas e privadas.

16.1. A contratação compreenderá o suporte técnico integral ao Município de Monte Azul/MG, abrangendo desde a identificação de oportunidades de captação de recursos até o acompanhamento da formalização dos instrumentos, execução, monitoramento e orientação quanto às obrigações decorrentes dos repasses obtidos.

16.2. A solução contempla, entre outras atividades, o cadastramento, elaboração, inserção e acompanhamento de propostas junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento e Resíduos Sólidos – Snelis, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, Banco do Nordeste do Brasil – BNB, bem como junto a órgãos e entidades como



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

IDENE, CODEVASF, EMATER e demais instituições que disponibilizem programas, financiamentos, convênios, transferências ou doações de interesse municipal.

16.3. Inclui ainda a elaboração de planos de trabalho, projetos básicos e documentos técnicos necessários à formalização das propostas, orientação sobre os requisitos legais e operacionais exigidos pelas concedentes, acompanhamento de diligências, apoio na regularização de pendências cadastrais e documentais e suporte durante todas as etapas dos processos de captação de recursos.

16.4. A solução abrange também a prestação de orientações técnicas acerca da correta aplicação financeira dos recursos recebidos, acompanhamento das exigências relacionadas à execução dos instrumentos firmados e assessoramento preventivo para minimizar riscos de inconsistências que possam comprometer a utilização dos recursos ou gerar futuras restrições ao Município:

16.5. Como parte da solução, serão realizados treinamentos e capacitações direcionados aos servidores municipais e membros dos Conselhos de Controle Social, especialmente CACS-FUNDEB e CAE, abordando análise de prestações de contas, utilização dos sistemas eletrônicos governamentais, procedimentos operacionais e boas práticas na gestão dos recursos públicos. Também serão promovidas simulações práticas de preenchimento e operacionalização das plataformas utilizadas pelos órgãos concedentes e financiadores.

16.6. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico para identificação, análise e adoção das medidas necessárias à recuperação de recursos bloqueados ou pendentes de liberação, bem como atuar no acompanhamento de processos administrativos relacionados à regularização de situações que possam impactar a capacidade do Município de celebrar novos instrumentos de transferência de recursos.

16.7. A solução contempla, ainda, a participação em reuniões técnicas, audiências públicas, visitas institucionais e demais atividades necessárias à elaboração, defesa e acompanhamento dos projetos municipais, sempre que tais ações forem indispensáveis para obtenção de informações, alinhamento institucional ou aprovação das propostas apresentadas.

16.8. Dessa forma, a contratação proposta busca oferecer uma solução integrada e continuada, capaz de fortalecer a capacidade técnica e administrativa do Município, ampliar as oportunidades de captação de recursos externos, garantir maior eficiência na gestão dos instrumentos celebrados e contribuir para a implementação de ações, programas e investimentos destinados ao desenvolvimento socioeconômico de Monte Azul/MG

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme o quantitativo de fornecimento realizado.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

17.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.2. No presente modelo de prestação de serviços o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas posterior a entrega.

17.1.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.5. A fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

17.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.1.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.1.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



17.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

17.1.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação

17.1.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

18. AVALIAÇÃO DO CUSTO

18.1 O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante pesquisas de preços levantados no mercado local e por outros órgãos públicos, com empresas do ramo de grande potencial contratados por esta administração nos exercícios anteriores, conforme atendimento ao Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com os incisos II e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021., conforme anexados nos autos.

18.2 As despesas correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos no momento da aquisição dos produtos licitados.

18.3. O custo estimado se pautou conforme o estudo técnico preliminar aprovado.

19. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. O custo total da presente no estimado da contratação é de **R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)**, sendo que esta média obtida através de cotação de preços conforme encontra-se no processo.

19.2. A dotação a ser utilizada será:

58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

20. FORMA DE PAGAMENTO- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



- 20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.
- 20.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.
- 20.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.
- 20.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 20.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 20.6. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

21. GESTÃO CONTRATUAL

21.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 21.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 21.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 21.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 21.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 21.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 21.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 21.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

21.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

21.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

21.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. Em anexo a esta justificativa, estão o orçamento com detalhamento referente a prestação do serviço, cópia da solicitação e justificativa do departamento demandante, estatuto da contratada, certidões negativas e demais documentos necessários.

Monte Azul-MG, 23 de julho de 2026.

WANIELLY RAIANI BARBOSA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG o fornecimento dos serviços descritos abaixo, constantes no Termo de Referência pelos preços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em cadastramento de propostas no SISTEMA SNELIS ; cadastro e proposta junto ao BDMG; CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO EM SISTEMAS DE FINANCIAMENTO BNB, cadastro de propostas , formalização e propostas E DOAÇÕES junto ao IDENE, CODEVASF, EMATER, ETC. elaboração de plano de trabalho das transferências especiais estaduais; Orientação sobre aplicação financeira dos recursos de convênios; Treinamento para Conselhos (CACS, CAE) sobre análise de prestação de contas; Simulação prática de preenchimento de sistemas; Recuperação de recursos bloqueados; Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios, em atendimento ao Município de Monte Azul – MG.	MES	12,00	-----	-----

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO e no Termo de Referência.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os preços propostos acima contemplam todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa - fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a(o) Sr(a). _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade _____-MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico ----/2026, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º ----/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em cadastramento de propostas no SISTEMA SNELIS ; cadastro e proposta junto ao BDMG; CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO EM SISTEMAS DE FINANCIAMENTO BNB, cadastro de propostas , formalização e propostas E DOAÇÕES junto ao IDENE, CODEVASF, EMATER, ETC. elaboração de plano de trabalho das transferências especiais estaduais; Orientação sobre aplicação financeira dos recursos de convênios; Treinamento para Conselhos (CACs, CAE) sobre análise de prestação de contas; Simulação prática de preenchimento de sistemas; Recuperação de recursos bloqueados; Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a**



elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios, em atendimento ao Município de Monte Azul – MG.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.3. O Edital da Licitação;
- 2.2.4. A Proposta do contratado;
- 2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto deste termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em cadastramento de propostas no SISTEMA SNEIS ; cadastro e proposta junto ao BDMG; CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO EM SISTEMAS DE FINANCIAMENTO BNB, cadastro de propostas , formalização e propostas E DOAÇÕES junto ao	MES	12,00	-----	-----



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
	IDENE, CODEVASF, EMATER, ETC. elaboração de plano de trabalho das transferências especiais estaduais; Orientação sobre aplicação financeira dos recursos de convênios; Treinamento para Conselhos (CACS, CAE) sobre análise de prestação de contas; Simulação prática de preenchimento de sistemas; Recuperação de recursos bloqueados; Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios, em atendimento ao Município de Monte Azul – MG.				

5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada e relatório das horas executadas assinadas pelo servidor designado para acompanhar/fiscalização.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da execução do serviço e da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, e relatório assinado por profissional responsável da Secretaria de Obras;

6.4. A fiscalização poderá ser feita pelo fiscal do Município de Monte Azul;

6.5. Nota Fiscal vista pela Secretária de Finanças ou pelo seu designado.



6.6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será de responsabilidade do Município de Monte Azul:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- d) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- g) Cumprir as obrigações previstas neste Edital e na Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- h) Demais disposições contidas neste edital e na lei.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) A empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- i) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- j) A empresa vencedora do Certame, não poderá terceirizar os serviços;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) acusar o recebimento das Solicitações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil; m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Administrativos, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Serviços Administrativos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.2.1. Para fiscalizar objeto deste termo, caberá ao **Fiscal** do contrato, Sr. “-----”, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

16.2.2. Para **Gestor** do contrato, caberá o Sr. “-----”, portador CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de MONTE AZUL Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

MONTE AZUL-MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: